



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

Direito Administrativo

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
02	0014328-66.2013.8.24.0023/50001 0036789-66.2012.8.24.0023/50001 0016735-16.2011.8.24.0023/50001 0045909-36.2012.8.24.0023/50001 9206301-60.2012.8.24.0000/50001	Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos art. 40, § 5º e 201, § 8º da Constituição Federal, a possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado por servidores do magistério em funções diversas da docência, tendo por referência aquelas arroladas no Anexo II da Determinação de Providência n. 001/2012 da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para fins de aposentadoria especial.	Vinculado ao tema 965-RG (STF) - trânsito em julgado	"Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ul terior del iberação do Supremo Tribunal Federal."	administrativo
05	0027288-69.2013.8.24.0018/50001 0002065-57.2013.8.24.0037/50000	Prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias.	Recurso especial em que se discute o prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias: se o de quinze anos, previsto no art. 1.238, caput, do Código Civil, ou o de dez anos, estabelecido no parágrafo único do dispositivo em alusão.	Vinculado ao tema 1019 - RR -trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."	Administrativo